



**ANDRÉ
SANTOS**

Projeto de Lei nº /2025

Cria o programa de ações para garantir a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa destinado ao desenvolvimento e à consolidação de ações que visem à promoção da autonomia financeira das mulheres que se encontram em situação de violência doméstica no Município de São Paulo.

§1º O programa previsto nesta Lei terá como finalidades:

- I – mobilizar entidades de Direito Privado para que disponibilizem oportunidades de trabalho para mulheres que enfrentam violência doméstica e familiar;
- II – criar e manter atualizado um cadastro de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- III – encaminhar mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar para as oportunidades de emprego disponíveis no cadastro;
- IV – proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar acesso a atividades laborais remuneradas, oriundas das oportunidades de trabalho oferecidas pelas entidades de Direito Privado conveniadas;
- V – promover a qualificação profissional das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- VI – assegurar o direito à informação para mulheres em situação de violência doméstica e familiar sobre seus direitos, com a indicação de órgãos, entidades e associações da sociedade civil voltadas à proteção dos direitos das mulheres;
- VII – criar incentivos, estímulos e benefícios para as entidades de Direito Privado que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei;
- VIII – capacitar os servidores públicos municipais para garantir um atendimento humanizado e de qualidade às mulheres que enfrentarem violência doméstica e familiar.

§ 2º O programa descrito nesta Lei deverá oferecer estímulos, incentivos e benefícios às entidades de Direito Privado, convenionadas ou não ao Poder Público Municipal, que disponibilizem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas oportunidades de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§ 3º A implementação do cadastro será preferencialmente atribuída ao órgão ou entidade responsável pela execução do programa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacaré, 100, 6º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP,
CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br

**ANDRÉ
SANTOS****Justificativa**

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de concretizar o direito fundamental à da integração ao mercado de trabalho e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza (CR/88 artigo 203, III e V/11, e Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigos 221 e 224).

Para alcançar esse objetivo, o projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer um programa com foco no desenvolvimento e fortalecimento de iniciativas que viabilizem a autonomia financeira das mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar no Município de São Paulo.

A violência contra as mulheres se caracteriza como um grave problema de saúde pública, afetando não apenas indivíduos, mas também o bem-estar de diversas comunidades. Dados do Datafolha apontam que 503 mulheres são agredidas fisicamente a cada hora, e uma mulher é assassinada a cada duas horas no Brasil, colocando o país em uma posição preocupante de 5º no ranking mundial de feminicídios. A dependência econômica é um dos fatores que mais dificulta a saída dessas mulheres de situações abusivas. Essa realidade se agravou pela crise econômica e pelo isolamento social resultantes da pandemia.

Dito isso, é imprescindível a implementação de políticas públicas que rompam esse ciclo, promovendo a delegação e a cidadania das mulheres, além de oferecer suporte no enfrentamento da violência. Um exemplo a ser considerado é o "Projeto Tem Saída" executado em São Paulo¹, que, por meio de cooperação com o Sistema Judiciário e a iniciativa privada, visa oportunizar autonomia financeira e possibilidades de emprego para mulheres em situação de violência.

A adoção de um programa similar em nosso Município seria extremamente benéfica, auxiliando na recuperação da autoestima das mulheres e promovendo sua reintegração no mercado de trabalho, além de fomentar sua independência financeira e contribuir para a interrupção do ciclo de violência. O objetivo do programa é facilitar a colocação de mulheres vítimas de violência doméstica em vagas de emprego disponibilizadas por empresas privadas conveniadas à Prefeitura.

O projeto também está em consonância com o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social, lei federal Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, artigos 22, 24-C e 25.

Para assegurar a adequada implementação do programa, as disposições administrativas decorrentes deste projeto de lei serão atribuídas ao Poder Executivo Municipal, que deverá regulamentá-las por intermédio de um decreto, em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988.

Diante da evidente importância pública dessa iniciativa e fundamentado nas razões que a embasam, apresento este Projeto de Lei para apreciação desta respeitável Casa Legislativa, confiando em seu indispensável apoio e aprovação.

¹ https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/w/espaco_do_trabalhador/261692

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacaré, 100, 6º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP,
CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br